**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**
**ESTADO DO PARANÁ**
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

# TERMO DE REFERÊNCIA

**REQUISIÇÃO DE COMPRAS N° 163/2026**

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.*

Aquisição de lavadora de alta pressão (uso profissional/industrial), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.*

O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico quanto à realização de serviços de limpeza e conservação de máquinas, implementos, equipamentos, bens públicos, estruturas e demais espaços públicos sob sua responsabilidade.

Atualmente a Secretaria dispõe de apenas uma lavadora de alta pressão industrial, equipamento utilizado de forma frequente nas atividades rotineiras de manutenção e conservação do patrimônio público, especialmente no balneário municipal. Em razão do tempo de uso e do desgaste natural decorrente da utilização contínua, o equipamento vem apresentando falhas recorrentes de funcionamento, demandando manutenções corretivas sucessivas, inclusive com recente necessidade de substituição do motor elétrico.

Embora os reparos realizados possibilitem a continuidade temporária da utilização do equipamento existente, sua condição de desgaste compromete a confiabilidade operacional, aumenta os custos de manutenção e ocasiona interrupções nas atividades desenvolvidas pela Secretaria. Além disso, verifica-se aumento da demanda pelos serviços de limpeza, especialmente em bens, equipamentos e estruturas públicas, tornando insuficiente a disponibilidade de apenas um equipamento para atendimento das necessidades operacionais rotineiras.

Dessa forma, a aquisição de uma nova lavadora de alta pressão industrial visa ampliar a capacidade operacional da Secretaria, reduzir períodos de paralisação decorrentes de manutenção corretiva, proporcionar maior eficiência na execução dos serviços de limpeza e conservação do patrimônio público, bem como garantir maior economicidade, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.*

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.*
*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.*

**4.1.** O valor estimado da contratação é de **R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)**.

**4.2.** Os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e1a6388ec09b

| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 449988 | Lavadora de alta pressão de uso industrial/profissional, nova, de primeiro uso e em linha de fabricação, destinada a exercer a função de limpeza e conservação de bens, equipamentos e demais espaços públicos, incluindo todos os acessórios e componentes necessários ao seu pleno funcionamento, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações: mangueira de alta pressão, pistola de alta pressão com trava de segurança, lança, bicos, conexões, filtro de entrada de água, regulador de pressão, deve possuir suporte de mangueira, suporte de pistola de modo a facilitar o uso e armazenagem, estrutura metálica reforçada com rodas para transporte, sistema de acionamento por correia ou sistema de transmissão de desempenho equivalente, tensão de alimentação 220V monofásica, frequência 60 Hz, vazão mínima de 26 litros por minuto, com uma potência mínima de motor de 3 CV (2,2 kW), cabo de alimentação com no mínimo 5 metros de comprimento, pressão de trabalho nominal mínima de 400 PSI / 28 bar, motor com grau de proteção mínimo IP55 ou superior, cabeçote da bomba confeccionado em material metálico de alta resistência mecânica e à corrosão, tais como bronze, latão ou material de desempenho equivalente e demais componentes necessários ao perfeito | UN | 1 | R$4.150,00 | R$4.150,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e1a6388ec09b

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | funcionamento do equipamento, devendo ser entregue completa, montada, regulada e pronta para operação, bem como manual de instruções em português, garantia do equipamento de no mínimo 12 (doze) meses e demais despesas necessárias ao seu fornecimento. | | | | |

**4.3.** Serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência**.**

## 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.*

**5.1.** A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:
**5.1.1. PPA -** Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;
**5.1.2. LDO –** Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;
**5.1.3. LOA –** Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;
**5.1.4. PCA –** Não havia sido previsto pelo PCA atual, solicitado inclusão através do memorando nº. 173/2026 – SMDE E Nº. 3290/2026 – IPM, de 08 de julho de 2026.

**5.2.** Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

| Recurso | |
|---|---|
| Código Reduzido: | 764 |
| Órgão: | 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| Unidade: | 5 - Central de Administração do Balneário |
| Ação: | 2038 - Atividades da Central de Administração do Balneário |
| Vínculo: | 1045 – Outros recursos não vinculados |
| Elemento | 3449052000000000000 – Equipamentos e material permanente |
| Subelemento: | 3449052340000000000 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos |

## 6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.*

**6.1.** Considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de um único equipamento indivisível (lavadora de alta pressão), a contratação poderá ser realizada com a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e demais empresas que atendam às exigências do certame, observando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 95/2023, quando aplicável.
**6.2.** Em razão de tratar-se de item único e indivisível, não há possibilidade de divisão do objeto em cotas, devendo a contratação observar o critério de julgamento previsto no instrumento convocatório, assegurada a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.*
*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e1a6388ec09b

**7.1. Critério de julgamento da proposta**

**7.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, por ITEM**, pelo modo de disputa **"ABERTO".**

**7.2. Forma de seleção**

**7.2.1.** As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**7.2.2.** Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

**7.2.2.1 -** Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, (Falência e Concordata) com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**7.2.3 Após a disputa, juntamente a proposta, deverá ser apresentado catálogo técnico do produto ofertado, ou link direto de acesso ao site oficial contendo as características técnicas. O documento deverá indicar claramente o Item da proposta a que se refere. Sendo um arquivo preferencialmente em formato PDF do catálogo por item.**

**7.2.3.1** As propostas que NÃO apresentarem claramente a indicação de marca e modelo, devidamente acompanhadas pelo catálogo conforme previsto, ou que apresentem documento insuficiente, ilegível ou em desconformidade ao solicitado em edital poderão ser desclassificadas.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.*

**8.1.** O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa aceita pela Administração.

**8.2.** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Compra, período suficiente para o fornecimento, recebimento definitivo e demais obrigações decorrentes da contratação.

**8.3.** O material deverá atender rigorosamente às especificações descritas acima, a lavadora de alta pressão deverá ser entregue **nova, sem uso, em perfeitas condições** de funcionamento, devidamente acondicionada em sua embalagem original, acompanhada de manual de instruções em língua portuguesa, certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, e de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**8.4.** A entrega deverá ser no Departamento de Patrimônio do Município de Santa Helena/PR, em horário de expediente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**8.4.1.** A entrega deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e ao fiscal do contrato, em data e horário previamente acordados.

**8.5.** Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, apresentando as justificativas pertinentes para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

**8.6.** O recebimento do equipamento ocorrerá provisoriamente para conferência da quantidade e das especificações e, posteriormente, de forma definitiva, após a verificação de sua conformidade com as exigências deste Termo de Referência. Constatadas irregularidades ou defeitos, a contratada deverá promover a substituição do equipamento, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e1a6388ec09b

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e a proposta apresentada;

**9.2.3.** Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade do equipamento entregue com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, promovendo o recebimento provisório e definitivo;

**9.2.4.** Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, defeitos ou irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção ou substituição;

**9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado para essa finalidade;

**9.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada após o recebimento definitivo do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

**9.2.7.** Efetuar as retenções tributárias legalmente previstas, quando cabíveis;

**9.2.8.** Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

**9.2.9.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

**9.3. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.3.1.** Fornecer uma lavadora de alta pressão nova, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, observando rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do contrato;

**9.3.2.** Entregar o equipamento acompanhado da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação da marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, bem como do manual de instruções em língua portuguesa;

**9.3.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

**9.3.4.** Substituir, às suas expensas, o equipamento que apresentar defeitos de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração;

**9.3.5.** Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa antes do vencimento do prazo estabelecido;

**9.3.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**9.3.7.** Indicar representante para manter contato com a Administração durante a execução contratual, sempre que solicitado;

**9.3.8.** Garantir assistência técnica durante o período de garantia do fabricante, observando a rede autorizada, quando aplicável;

**9.3.9.** Assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo do equipamento, responsabilizando-se pela substituição ou reparo de eventuais defeitos de fabricação, sem qualquer custo para a Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e1a6388ec09b

**9.3.10.** Observar a legislação ambiental vigente, promovendo, sempre que aplicável, a destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos gerados em decorrência do fornecimento;
**9.3.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, na forma prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
**9.3.12.** Independentemente do recebimento definitivo, a contratada responderá pela qualidade do equipamento fornecido, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou estiver em desacordo com as especificações exigidas, durante o período de garantia.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea "f" do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas "f" e "l" do § 1º do art. 33.*

### 10.1. Do Recebimento do Objeto

**10.1.1.** O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante conferência quantitativa e apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.
**10.1.2.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos bens entregues, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.
**10.1.3.** Os bens que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação, qualidade inferior ou qualquer desconformidade com o objeto contratado poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.
**10.1.4.** Caso seja necessária a realização de diligências técnicas para verificação da conformidade do objeto, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.
**10.1.5.** Na hipótese de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou especificações do objeto entregue, será observado o disposto no artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser promovida a liquidação e o pagamento apenas da parcela incontroversa.
**10.1.6.** O período necessário para que a contratada sane inconsistências identificadas na execução contratual ou regularize a Nota Fiscal não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.
**10.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade, segurança e perfeito funcionamento dos bens fornecidos, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados, nos termos da legislação vigente.

### 10.2. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

**10.2.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 92/2023 e nº 95/2023.
**10.2.2.** As partes deverão cumprir integralmente as cláusulas contratuais, respondendo pelos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
**10.2.3.** As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, sem prejuízo de outros meios formais admitidos pela legislação.
**10.2.4.** Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, solucionar pendências ou adotar providências relacionadas à execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e1a6388ec09b

**10.2.5.** Nos casos de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução poderá ser ajustado mediante apostilamento ou termo aditivo, quando cabível.

**10.3. Das Atribuições do Fiscal do Contrato**

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

II – Conferir os bens entregues quanto à quantidade, qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades;

IV – Notificar formalmente a contratada para sanar falhas, defeitos ou descumprimentos contratuais, estabelecendo prazo para regularização;

V – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a execução contratual;

VI – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência do contrato, quando necessário;

VII – Encaminhar ao gestor do contrato informações e documentos necessários para aplicação de penalidades, aditivos, apostilamentos ou demais providências administrativas;

VIII – Comunicar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, a necessidade de eventual prorrogação ou realização de nova contratação, quando cabível;

IX – Exercer as demais atribuições previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

**10.3.1.** Fica designado como Fiscal de Contrato o Servidor **Natanael da Costa Duarte**, contato: 45 99849-7727, e-mail: natanael.duarte@santahelena.pr.gov.br, Decreto de Nomeação nº. 464/2025.

**10.4. Das Atribuições do Gestor do Contrato**

Compete ao Gestor do Contrato:

I – Coordenar o acompanhamento da execução contratual, garantindo a observância das cláusulas pactuadas;

II – Supervisionar os registros efetuados pelo fiscal do contrato e adotar as providências necessárias quando as ocorrências ultrapassarem a competência da fiscalização;

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de pagamento e execução contratual;

IV – Analisar e deliberar sobre pedidos de alteração contratual, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e demais demandas administrativas;

V – Promover, quando necessário, a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Elaborar relatório final da execução contratual, avaliando o cumprimento dos objetivos da contratação e propondo medidas de aperfeiçoamento para futuras contratações;

VII – Exercer as demais competências previstas no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

**10.4.1** Fica designado como gestor de contrato o Servidor **Lucas Marcelus Backes**, contato: 45 9824-4792, e-mail: lucas.backes@santahelena.pr.gov.br, Decreto de Nomeação nº. 465/2025.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.*

**11.1. Liquidação**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e1a6388ec09b

**11.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada dos documentos exigidos, será iniciada a fase de liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período.
**11.1.2.** Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém, no mínimo:
I – Data de emissão;
II – Identificação da contratada;
III – Identificação do Município de Santa Helena;
IV – Número do processo licitatório, contrato ou Ordem de Compra, quando houver;
V – Descrição dos bens fornecidos;
VI – Quantitativos;
VII – Valores unitários e totais;
VIII – Indicação de retenções tributárias, quando cabíveis.
**11.1.3.** Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento.
**11.1.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai, nº 1401 – Centro de Santa Helena – Paraná** devendo constar o número da licitação, do contrato ou da Ordem de Compra e, quando houver, do respectivo convênio ou instrumento de repasse e estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório circunstanciado do Fiscal e Gestor do Contrato atestando o recebimento do objeto em perfeitas condições e de acordo com as especificações;
b) Certidões negativas de débitos fiscais, sendo elas:
   B.1) federal;
   B.2) estadual,
   B.3) municipal,
   B.4) trabalhista
   B.5) FGTS ou certificado de regularidade do SICAF atualizado;
**c)** Cópia do Termo de Garantia.

**11.1.5.** Para a liquidação da despesa poderão ser exigidos:
I – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando necessárias;
II – Relatório ou termo de recebimento definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato;
III – Demais documentos exigidos pela legislação ou pelo instrumento contratual.
**11.1.6.** Caso sejam constatadas pendências relativas à execução contratual ou ao cumprimento das obrigações legais da contratada, a Administração poderá suspender a liquidação até sua regularização, observado o contraditório e a ampla defesa.
**11.1.7.** O Município poderá deduzir dos valores a serem pagos eventuais multas, indenizações ou demais créditos devidos pela contratada, observadas as garantias do devido processo administrativo.

**11.2. Do Pagamento**
**11.2.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada.
**11.2.2.** O pagamento ficará condicionado:
I – Ao recebimento definitivo do objeto;
II – Ao ateste do Fiscal e do Gestor do Contrato;
III – À apresentação da documentação exigida para a liquidação.
**11.2.3.** A data considerada para pagamento será aquela da emissão da ordem bancária.
**11.2.4.** Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e1a6388ec09b

**11.2.5.** A empresa optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprove sua condição mediante documentação oficial.
**11.2.6.** Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, será devida compensação financeira calculada conforme previsto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|---|---|---|
| I = (TX) | I = (6/100) | I = 0,00016438 |
| | 365 | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

**11.3. Da Forma de Pagamento**
**11.3.1.** Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada ou outro meio oficialmente aceito pela Administração.
**11.3.2.** Os dados bancários deverão ser informados pela contratada quando da emissão da Nota Fiscal.
**11.4. Do Reajuste**
**11.4.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observando-se o disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 98/2023.
**11.4.2.** O índice de reajuste será o **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
**11.4.3.** O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**11.4.4.** Nos reajustes subsequentes, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado da data do último reajuste concedido.
**11.4.5.** Não serão concedidos efeitos financeiros retroativos ao reajuste, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
**11.4.6.** Os pedidos de revisão, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023, mediante demonstração do desequilíbrio contratual e apresentação da documentação comprobatória pela contratada.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO
*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.*

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.*

**13.1.** Os bens fornecidos deverão possuir garantia legal contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou de funcionamento, observadas as disposições da legislação vigente.
**13.2.** Além da garantia legal, caso o fabricante ofereça garantia contratual superior, prevalecerá o prazo mais vantajoso para a Administração, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e1a6388ec09b

**13.3.** Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem qualquer ônus para o Município, pela substituição dos bens que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações contratadas.
**13.4.** Constatado qualquer defeito ou irregularidade durante o período de garantia, a contratada será formalmente notificada e deverá promover a substituição do item ou a correção do problema no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, salvo prazo diverso previsto pelo fabricante e aceito pela Administração.
**13.5.** Os bens substituídos deverão ser novos, originais, de primeiro uso e possuir características iguais ou superiores às inicialmente fornecidas, atendendo integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência.
**13.6.** Todas as despesas decorrentes da substituição, transporte, retirada, entrega ou quaisquer outros custos necessários ao cumprimento da garantia correrão por conta exclusiva da contratada.
**13.7.** Caso a contratada não promova a substituição ou a correção do objeto no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.
**13.8.** A garantia do objeto possui vigência própria e independe da vigência contratual, permanecendo a contratada responsável pelos vícios e defeitos verificados durante o respectivo período de garantia, nos termos da legislação aplicável.

## 14. SUSTENTABILIDADE

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.*

**14.1.** Não se aplica para esta contratação.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.*

**15.1.** A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
**15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:**

| Descumprimento | Aplicação |
|---|---|
| descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave | Multa de 1% do valor do contrato + advertência |
| inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave | Multa de 3% do valor do contrato + advertência |
| Atraso na entrega de até 30 dias | Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso |

**15.3.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.
**15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e1a6388ec09b

| Descumprimento | Aplicação |
|---|---|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração. | Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Inexecução total do contrato. | Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Deixar de entregar documentação exigida para o certame | Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado | Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar |

**15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

| Descumprimento | Aplicação |
|---|---|
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2013 | Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |

**15.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.
**15.7.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e1a6388ec09b

**15.8.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.
**15.9.** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

## 16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.*

**16.1**. A alocação de riscos encontra-se pormenorizada junto ao ETP.

Santa Helena, PR, 19 de agosto de 2026.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO**

Assinado eletronicamente por:
LETICIA CAROLINE FREITAS DINIZ
069.103.719-17
19/08/2026 14:49:34
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

**LETÍCIA CAROLINE FREITAS DINIZ**
CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR.**

Assinado eletronicamente por:
JONER SASSI
740.509.159-87
19/08/2026 16:02:01
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

**JONER SASSI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e1a6388ec09b